



**ADITAMENTO 4**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**2017-2018**

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da **categoria profissional** o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical processo MITC/DNT nº 46000010689/01-71, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 636, Centro, Piracicaba -SP, CEP 13400-060, CNPJ n.º 54.407.093/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO ROBERTO PREVIDE, CPF n. 716.138.628-49 e assistido por sua advogada, e de outro, como representantes da **categoria econômica**, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical – Processo MIT/DNT nº 23910/41, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 484, Centro, Piracicaba -SP, CEP 13400-060, CNPJ n.º 54.413.299/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ITACIR NOZELLA, CPF n. 041.008.918-49 e assistido por seu advogado, celebram o presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018** nos seguintes termos:

1 – As entidades sindicais convenientes aditam a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego através do Sistema Mediador sob o número MR075877/2017, para incluir a seguinte cláusula, que regulamenta o parágrafo 3º do Aditamento 3:

**COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MINIMERCADOS, AÇOUGUES, HORTIFRUTI, VAREJÕES E CONGÊNERES ESTABELECIDOS EM PIRACICABA. POSSIBILIDADE DE ASSISTIR PARTIDAS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2018 NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA:**

**Paragrafo 1º** - Para as empresas que disponibilizarem meios para que os trabalhadores assistam aos jogos da seleção brasileira de futebol em suas dependências, fica facultada a abertura do estabelecimento 15 (quinze) minutos após o término das partidas, sem a compensação de horas. Será opção do trabalhador assistir aos jogos nas dependências da empresa ou não. Para as empresas que não disponibilizarem meios para que os trabalhadores assistam aos jogos ou para o trabalhador que optar em se deslocar do local do trabalho, deverá ser cumprido o previsto no Aditamento 03, parágrafos 3º, 4º e 5º.

2 – **RATIFICAÇÃO:** As cláusulas, incisos, alíneas, parágrafos e aditamentos anteriores que não foram objeto de retificação por este instrumento permanecem inalterados, sendo ratificada em sua integralidade a Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada e vigente no período de 01/09/2017 a 31/08/2018.

3 – **REGISTRO E ARQUIVAMENTO:** E por estarem assim ajustados, os representantes legais das entidades convenientes firmam o presente Aditamento, em quatro vias de igual teor, e a registram no Ministério do Trabalho e Emprego através do Sistema Mediador conforme instrução Normativa 06/2007, atendendo o que dispõe o artigo 614 da CLT.

Piracicaba, 30 de Maio de 2018.

Pelo

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA**

ANTONIO ROBERTO PREVIDE  
Presidente

Vivian Patricia Previde  
Advogada na OAB/SP sob nº 258.334

Pelo

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA**

ITACIR NOZELLA  
Presidente

Luis Roberto Lordello Beltrame  
Advogado OAB/SP sob nº 201.062

- 1 -

Rua Governador Pedro de Toledo, 636  
Centro – Piracicaba – SP  
CEP 13416-060

[www.sincomercariospiracicaba.com.br](http://www.sincomercariospiracicaba.com.br)

Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba

Rua Governador Pedro de Toledo, 484  
Centro – Piracicaba – SP  
CEP 13416-060

[www.sincomerciopiracicaba.com.br](http://www.sincomerciopiracicaba.com.br)

Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba